



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2002

GOIÂNIA, 09 DE ABRIL DE 2002 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.899

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 06
EXTRATOS	PÁG. 07
TERMOS	PÁG. 08
AVISO	PÁG. 09

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 654, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar, a pedido, JONES FERREIRA MATOS*, do cargo, comissão, de Secretário Extraordinário, símbolo DAS-6, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 05 de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 655, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *exonerar, a pedido, MARINA PIGNATARO SANT'ANNA* do cargo, em comissão, de Secretaria Municipal de Comunicação, símbolo DAS-6, a partir de 05 de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 657, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE *nomear HORÁCIO ANTUNES DE SANT'ANA JÚNIOR* para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Comunicação, símbolo DAS-6, a partir de 05 de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 658, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.476.111-0/99, RESOLVE, nos termos do art. 43, do Decreto n.º 1.409, de 04 de novembro de 1991, nomear RODRIGO DA SILVA E CRUZ, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista em Cultura e Desportos – Educação Física - Yoga, do Quadro de

Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data de posse.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 659, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 1.811.286-8/2001 e, nos termos do art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **RESOLVE demitir**, por abandono de cargo, o servidor **CARLOS AUGUSTO MOTTA FREIRE** (matrícula n° 46515), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "B", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA
Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. da Comarca, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.803-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinatura e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

DECRETO Nº 662, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar** IRENE FRANCISCA DA SILVA do cargo, em comissão, de Coordenador 1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de fevereiro de 2002**, e **nomear** DANIEL MESSAC DE MORAIS JÚNIOR (matrícula n.º 499412-1), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **a partir de 1º de março de 2002**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 663, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.942.720-0/2002, **RESOLVE exonerar, a pedido**, RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA (matrícula n.º 478172-1), do cargo de Assistente de Fiscalização de Posturas 1, Referência "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 664, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.953.662-9/2002, **RESOLVE manter à disposição** da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, para prestar serviço junto ao Gabinete do Deputado José Lopes, o servidor **JOSÉ DONIZETTE CAVALCANTE** (matrícula n.º 11274-1), Motorista II, Nível B05, Referência "A", com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o exercício de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 665, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.981.019-4/2002, **RESOLVE manter à disposição** da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor **JOSÉ MAURÍCIO MARTINS MUSTAFÉ** (matrícula n.º 353310), lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o exercício de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 666, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II, III, letras "a" e "b", combinado com § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "O", ANA CHRISTINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA (matrícula nº 63800), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de professor.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 566,62 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), Quinquais: R\$ 283,31 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do Processo nº 1.333.350-5/1998.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 667, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "K", MERCIA MARIA DOS SANTOS (matrícula nº 62820), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais (20/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais), Quinquais: R\$ 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais) e Gratificação de Titularidade: R\$ 57,80 (cinqüenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do Processo nº 1.864.774-5/2001.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 668, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Operacionais II, Padrão "C", RICARDA PEREIRA DE SA (matrícula nº 54640), por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (22/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) e Quinquais: R\$ 66,80 (sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.939.125-7/2002.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 669, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, ~~letras "a" e "b"~~, da Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "A", MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA (matrícula nº 21628), por contar com mais de 30 anos de serviço prestado.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 143,22 (cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), Quinquais: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) e Estabilidade Econômica: R\$ 173,96 (cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.162.706-4/1997.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 670, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", combinado com o § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "R", FÁTIMA ETERNA DA COSTA CUNHA (matrícula nº 4338), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de professor.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 1.202,63 (hum mil, duzentos e dois reais e sessenta e três centavos), Quinzeanos (05): R\$ 601,32 (seiscientos e um reais e trinta e dois centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 240,52 (duzentos e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.383.263-3/99.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 671, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Regulamenta a Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento, fundamentado no art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários e dá outras providências, tem por objeto estabelecer normas para a aplicação e disciplinamento do processo de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) meses, dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços - ISS, e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas e Contribuição de Mehorias e outros, decorrentes de obrigações acessórias, de natureza tributária, ajuizados ou não.

Art. 2º O parcelamento concedido pela Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2001, somente será deferido ao devedor que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, requerer a sua concessão junto ao Departamento de Cobrança e Recebimento da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento implicará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos a serem parcelados e na aceitação plena das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2001, e neste Decreto.

Art. 3º A concessão do parcelamento dos créditos tributários obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o crédito tributário será atualizado e consolidado na data da concessão do parcelamento;
- II - o número de parcelas deverá ser definido mediante ato normativo do Secretário Municipal de Finanças;
- III - o crédito atualizado e consolidado será dividido pelo número das parcelas, conforme definido no inciso anterior, e o resultado da divisão será o valor da primeira parcela, que deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento;
- IV - o saldo do débito remanescente sujeitar-se-á, a partir da data da concessão, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 4º Os créditos tributários decorrentes de fatos geradores futuros deverão ser pagos nos prazos previstos no calendário fiscal, sob pena de cancelamento do parcelamento concedido pela Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas de quaisquer dos débitos, parcelados ou decorrentes de fatos geradores futuros, implicará no cancelamento do parcelamento por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º O contribuinte será excluído do parcelamento, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, se lhe for decretada a falência ou insolvência civil, ou no caso de sua extinção, por liquidação ou cisão da pessoa jurídica ou, ainda, se lhe for imputada a prática de qualquer procedimento tendente à sonegação fiscal.

§ 1º A exclusão do contribuinte, promovida com fundamento em qualquer dos motivos elencados neste artigo, implicará na exigibilidade imediata do saldo do débito confessado, com a imposição de todos os acréscimos legais autorizados pela legislação vigente ao tempo da ocorrência dos respectivos fatos geradores do tributo.

§ 2º A exclusão do parcelamento motivada pela inadimplência, produzirá efeito a partir do mês subsequente ao que o contribuinte dela tomar ciência, e a que tiver causa no inciso segundo do art. 6º, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2001, a partir da decisão judicial transitada em julgado.

Art. 6º Os débitos ajuizados que forem parcelados, serão consolidados pelo órgão responsável da dívida ativa e ocasionarão a suspensão da ação executiva, ficando o devedor responsável pelo atendimento das despesas do processo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 672, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Regulamenta a Lei Complementar nº 107, de 28 de dezembro de 2001, que alterou dispositivos da Lei nº 5.040/75 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, IV, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei Complementar nº 107, de 28 de dezembro de 2001, que alterou a Lei nº 5.040/75 – Código Tributário Municipal, aprova o Regulamento da Substituição Tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma seguinte,

DECRETA:

Art. 1º Contribuinte substituto é a pessoa jurídica, tomadora de serviços prestados, eventuais ou permanentes, expressamente contratados ou não, que, no regime de substituição tributária relativo ao ISSQN, fica responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto devido ao Município de Goiânia, dos serviços prestados no seu território, independentemente do prestador do serviço estar ou não inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças, na forma regulamentar.

Art. 2º Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, empresa, profissional autônomo, sociedade cooperativa, sociedade uniprofissional, que exerçerem, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades listadas no art. 52, da Lei nº 5.040/75, e os que se enquadrem no regime de substituição tributária previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. Ficam atribuídas as responsabilidades pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, cujo local da prestação do serviço situar-se no território do Município de Goiânia, e o prestador do serviço não esteja inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – às empresas de transporte aéreo;
- II – às empresas seguradoras;
- III – às administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;
- IV – aos bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim a Caixa Econômica Federal, inclusive, pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
- V – às agremiações e clubes esportivos;
- VI – aos produtores e promotores de eventos, inclusive, de jogos e diversões públicas;
- VII – às concessionárias de serviços de telecomunicações, inclusive, relativo aos serviços de valor adicionado por intermédio de linha telefônica;
- VIII – aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- IX – aos hospitais e clínicas privados;
- X – às entidades de assistência social;
- XI – ao subcontratante ou empreiteiro;
- XII – às empresas comerciais em geral;
- XIII – às empresas industriais em geral;
- XIV – aos sindicatos, cooperativas, associações, federações e confederações;
- XV – às distribuidoras gerais de livros, jornais, revistas e periódicos;
- XVI – aos condomínios residenciais e comerciais;
- XVII – às entidades classistas, fundações de direito privado e sociedades civis com ou sem fins lucrativos;
- XVIII – aos demais tomadores de serviços não relacionados acima.

Art. 3º O imposto, sob a responsabilidade do contribuinte substituto, será calculado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, observando-se as alíquotas, as deduções e penalidades previstas na legislação que rege o ISSQN.

Art. 4º O regime de retenção do ISSQN, adotado pelo Município de Goiânia, não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses da não retenção ou de retenção parcial do imposto devido.

Art. 5º O imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço, ou da prestação de contas que o substituir, e recolhido no prazo fixado pelo Calendário Fiscal e demais normas fixadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 6º O contribuinte substituto fica obrigado a entregar a Relação de Serviços de Terceiros – REST, nos termos fixados pela legislação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DESPACHOS

PROCESSO N°: 17712861/2001

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N°221/2002 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO** nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, autorizar a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2001, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE**, objetivando sua renovação, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2002, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando expressamente revogado o Despacho nº 146, de 27 de fevereiro de 2002.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19291782/2002

INTERESSADO: Paulo Gomes da Silva

ASSUNTO: Desapropriação

DESPACHO Nº245/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre a Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação, da Procuradoria Geral do Município, e Paulo Gomes da Silva, relativo à indenização pelas benfeitorias realizadas em área pública, localizada à Rua Z - 1, Qd. 01, Lt. 1-A, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, fixada no valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Encaminhar-se ao Dernu, para as providências decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19396991/2002

INTERESSADO: Beny Rodrigues Leite

ASSUNTO: Desapropriação

DESPACHO Nº246/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre a Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município, da Procuradoria Geral do Município, e Beny Rodrigues Leite, proprietária do imóvel situado à Rua SNF -08, Qd. 06, Lt. 05, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 1.188,44 (hum mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Encaminhar-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2002

1. DATA: 13.03.2002
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR
3. OBJETO: Locação, pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Rua 10, esquina com a Avenida Bernardo Sayão, Setor Fama, nesta Capital.
4. PRAZO: Durante 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2002.
5. VALOR: Estima-se em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) o valor do presente instrumento.
6. PROCESSO Nº: 18882922, de 22.10.2001/2001.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO - I CONTRATO Nº 017/2001

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 12.03.2002.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE GOIÂNIA LTDA - UNICRED.
3. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 017/2001, por mais doze meses.
4. PRAZO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2001.
5. VALOR GLOBAL: Estima-se em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais), o valor global do Contrato.
6. PROCESSO: 1.919.969-0/2001.

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a Firma CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Otto de Freitas, Presidente da COMOB, Diretor Financeiro da COMOB, Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 008/2002 para fornecimento de concreto usinado;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Processo nº 19304973 e legislação pertinente.

Objeto: O objeto deste contrato consiste na aquisição de 450m³ de concreto usinado, na seguinte especificação: Fck = 10 mpa, onde Fck = Tensão Característica; Mpa = Unidade Mega, com Brita 1(mm), SLUMP 8 mais ou menos 2(dols), nos termos da proposta apresentada, a qual constitui parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Valor do Contrato: R\$ 78.030,00 (Setenta e oito mil e trinta reais), sendo R\$ 173,40 (cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Recursos próprios da Companhia.

Prazo do Contrato: 04 meses.

Data de Assinatura: 04/04/02

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia - Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB e a MGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

Signatários: Os Diretores: Adv. Luiz Carlos Otto de Freitas e Carlos Henrique da Silva, Presidente da COMOB e Diretor Administrativo, respectivamente, e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato, Nº 008/2001, celebrado entre a Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB e a MGL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., firmado em 20/03/2001;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, processo nº 19740609 de 19/03/2002 e legislação pertinente;

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo para a execução dos serviços de construção de 14 (quatorze) Abrigos para Recuperação de Serviços de Saúde nas Unidades da Região Oeste sendo: 04(quatro) em unidades de grande porte: CAIS Finsocial, CAIS Bairro Goiânia, CAIS do DERGO e CAIS DA Vila Mutirão e 10(dez) em unidades de médio porte: Centro de Saúde Bairro São Francisco, Centro de Saúde Vila Regina, Centro de Saúde Conjunto Vera Cruz I, Centro de Saúde Vera Cruz II, Centro de Saúde Esplanada de Aricuns, Centro de Saúde Parque dos Buritis, Centro de Saúde Parque Industrial Jólio Braz, Centro de Saúde Bairro Rodoviário, Centro de Saúde Vila Mutirão e Centro de Saúde Jardim Primavera, localizados, nesta Capital, sob o regime de empreitada global, pelo menor preço, nos termos da Carta Convite nº 010/2001.

Prazo: 30 (trinta) dias;

Validade: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois (20/03/2002);

Data de Assinatura: 01/04/2002.

TERMOS

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Processo nº 16611174

Interessado: LOJA MAÇÔNICA " AURORA DE GOIÁS"

Assunto: Desapropriação

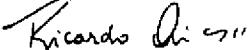
TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data de que o imóvel de minha propriedade, situado na Rua 13, Quadra G Lote 59, Setor Vila Bandeirante, nesta Capital, foi alvo de ato expropriatório do Município de Goiânia, determinado pelo Decreto nº 2663 de 11/07/2001 para fins de implantação de escadaria ligando a Alameda Palmito com a BR - 153, venho pelo presente externar a minha concordância com o valor estipulado para efeito de indenização de R\$ 9.458,40 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), autorizando deste logo a ocupação de área referida.

Para que surtam os jurídicos e legais efeitos firmo o presente, na conformidade com a legislação em vigor.

Goiânia, 30 de novembro de 2001


LOJA MAÇÔNICA " AURORA DE GOIÁS"
Expropriado


Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
Procurador Geral do Município


Dr. Leônidas Arruda da Costa
Procurador do Patrimônio Imobiliário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Processo: 19291782

Nome: PAULO GOMES DA SILVA

Assunto: DESAPROPRIAÇÃO

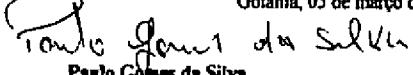
TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, Termos do Decreto nº 235, de 31/01/2002; para reurbanização do vale do Córrego Botafogo, em que as benfeitorias de minha propriedade, localizada à Rua Z-1, Qd. 01, Lt. 1-A, Setor Norte Ferroviário, nesta capital, foram atingidas por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a promover a ocupação da referida área.

Total da Desapropriação: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 05 de março de 2002


Paulo Gomes da Silva
Expropriado


Dr. Leônidas Arruda da Costa
Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:

Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
Procurador Geral do Município

Processo: 1.972.363-11.627.566-2
 Nome: Integral - Construção Indústria e Comércio Ltda.
 Assunto: Desapropriação

TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, Termos do Decreto n.º 452, de 13/03/2002; para reurbanização do vale do Córrego Cascavel, que o imóvel de minha propriedade localizada a Av. Cascavel, Qd. G, Gleba 05 - Vila Bethel - Nesta Capital, foi atingida por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a promover a ocupação da referida área, após o recebimento.

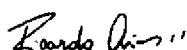
Total da Desapropriação R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 20 de março de 2002.


 Dr. Leônidas Arruda da Costa
 Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:


 Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
 Procurador Geral do Município

Processo: 1.929.632-6
 Nome: Expresso Mais Ltda.
 Assunto: Desapropriação

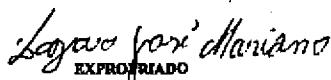
TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, Termos do Decreto n.º 452, de 13/03/2002; para reurbanização do vale do Córrego Cascavel, que o imóvel de minha propriedade localizada a Vila da Av. Perimetral, 14.32, Qd. 131-C; Setor Campinas - Nesta Capital, foi atingida por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a promover a ocupação da referida área.

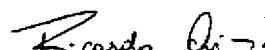
Total da Desapropriação R\$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais).

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 26 de março de 2002.


 Dr. Leônidas Arruda da Costa
 Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:


 Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
 Procurador Geral do Município

Processo: 1.948.187-5
 Nome: Benedito Ferreira Albernaz
 Assunto: Desapropriação

TERMO DE ACORDO

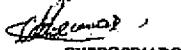
Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, Termos do Decreto n.º 493, de 12/03/2002; para reurbanização do vale do Córrego Cascavel, que o imóvel de minha propriedade localizada a Vila da Av. Perimetral, Lt.33 e 33-A, Qd. 131-C; Setor Campinas - Nesta Capital, foi atingida por aquele ato,

venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a promover a ocupação da referida área.

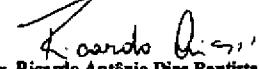
Total da Desapropriação R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de março de 2002.


 Dr. Leônidas Arruda da Costa
 Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:


 Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
 Procurador Geral do Município

Processo: 1.929.632-6
 Nome: Expresso Mais Ltda.
 Assunto: Desapropriação

TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, Termos do Decreto n.º 494, de 12/03/2002; para reurbanização do vale do Córrego Cascavel, que o imóvel de minha propriedade localizada a Rua Bethel, Lt. 02, Qd. 131-C; Setor Colônia - Nesta Capital, foi atingida por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a promover a ocupação da referida área.

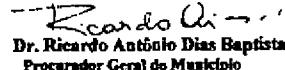
Total da Desapropriação R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 03 de abril de 2002.


 Dr. Leônidas Arruda da Costa
 Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:


 Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
 Procurador Geral do Município

AVISO

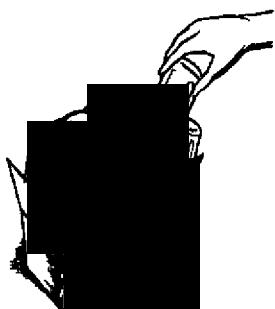
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO - CHAMAMENTO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, sito, à Rua 22 nº 431, Setor Oeste, nesta capital, em cumprimento ao disposto no art. 34, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, chama pelo presente, aos senhores (as) prestadores (as) de serviços e fornecedores (as) em geral, interessados em licitar e comercializar com esta Secretaria para requerer junto ao referido órgão da administração Pública Municipal a respectiva ficha de cadastramento. Os interessados deverão comparecer junto a SEDEM no setor de compras com os seus referidos dados cadastrais, pessoalmente, até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, das 14:00 às 17:00 horas. Maiores informações no telefone: 524-2259.

Xô, Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa:



Se preferir, encha de areia os pratinhos das plantas.



Lave com escova as paredes internas dos depósitos de água uma vez por semana e mantenha-os bem tampados.



Sintomas:

- * **Dores de cabeça**
- * **Febre alta**
- * **Vômitos**
- * **Manchas no corpo**
- * **Dores no corpo**
- * **Diarréia**

Fique atento. Os ovos do mosquito da dengue podem durar mais de 6 meses